



PORTARIA Nº 1365/2008-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o disposto no Inciso XIX do Artigo 33 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando a necessidade de disciplinar a política ambiental referente as atividades desenvolvidas pela UEM, envolvendo impactos sobre o meio ambiente e a saúde pública, quanto aos aspectos éticos e a relevância do propósito científico e/ou didático,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Comitê de Ética Ambiental (PRO-AMBIENTE), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 2º** O PRO-AMBIENTE tem por finalidades planejar, coordenar e avaliar a política ambiental da Universidade e as atividades a ela atinentes; analisar e aprovar previamente os procedimentos de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, a serem desenvolvidos na UEM, envolvendo impactos sobre o meio ambiente e a saúde pública, quanto aos aspectos éticos e a relevância do propósito científico e/ou didático.

**Art. 3º** Para a consecução de suas finalidades, o comitê PRO-AMBIENTE terá a seguinte estrutura:

- I - Comissão de Proteção contra Riscos Radioativos;
- II - Comissão de Proteção contra Riscos Biológicos e Químicos;
- III - Comissão de Proteção e Educação Ambiental;

**Art. 4º** As Comissões serão compostas por cinco membros nomeados pelo Reitor, com reconhecida experiência na área de atuação, para assessorar, analisar e emitir parecer e certificados, quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, que gerem impactos sobre o ambiente e a saúde pública.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 08 de dezembro de 2008.

  
Prof. Dr. Décio Sperandio,

Reitor



REGULAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA AMBIENTAL – PRÓ-AMBIENTE  
- DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE

**Art. 1º** O PRÓ-AMBIENTE é responsável, quanto aos aspectos éticos, pelo acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, desenvolvidos na Universidade Estadual de Maringá, que gerem impactos sobre o ambiente e a saúde pública.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 2º** O PRÓ-AMBIENTE será composto por nove membros com reconhecida experiência na área de atuação, indicados dentre os membros das comissões de Proteção contra Riscos Radioativos, de Proteção contra Riscos Biológicos e Químicos, e de Proteção e Educação Ambiental, que compõem o comitê.

**Art. 3º** O presidente do PRÓ-AMBIENTE será escolhido entre os membros especialistas e nomeado pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

**Art. 4º** O PRÓ-AMBIENTE poderá contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

**Art. 5º** O PRÓ-AMBIENTE deverá se reunir sempre que necessário, a juízo do presidente ou por convocação da maioria dos seus membros.

**Art. 6º** O PRÓ-AMBIENTE se reunirá com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros e terá suas convocações feitas pelo presidente.

**Art. 7º** Os projetos ou atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços desenvolvidos, que gerem impactos sobre o meio ambiente e a saúde pública, serão analisados, no âmbito de suas atribuições, por uma das Comissões e enquadrados em uma das seguintes categorias:

I - aprovado;

II - com pendência, quando a Comissão considerar a atividade como aceitável, porém com problemas no projeto, protocolo, ou procedimento, e houver recomendação de uma revisão específica, ou solicitação de modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo coordenador;

III – arquivado, quando transcorrido o prazo e o protocolo permanecer pendente;

IV - não aprovado.

... AN



**Parágrafo único.** Após o enquadramento no âmbito das Comissões, o parecer será encaminhado ao Comitê para, considerando a legislação vigente, a aprovação final. Os projetos ou procedimentos aprovados pelo Comitê serão encaminhados ao Serviço de Engenharia, Saúde e Medicina do Trabalho (Sesmt), para as providências pertinentes.

**Art. 8º** O **PRÓ-AMBIENTE** deverá manter, no âmbito das Comissões, um arquivo com os projetos, protocolos, procedimentos, inventários, plano operacional padrão a ele encaminhados, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento da atividade objeto de análise e deliberação.

### SEÇÃO I DAS COMISSÕES

**Art. 9º** Para a consecução de suas finalidades, o PRO-AMBIENTE terá a seguinte estrutura:

- I - Comissão de Proteção contra Riscos Radioativos;
- II - Comissão de Proteção contra Riscos Biológicos e Químicos;
- III - Comissão de Proteção e Educação Ambiental.

#### Subseção I

#### Comissão de Proteção contra Riscos Radioativos

**Art. 10º.** A Comissão de Proteção contra Riscos Radioativos será composta por cinco membros com reconhecida experiência na área de atuação, nomeados pelo Reitor.

**Art. 11º.** A Comissão de Proteção contra Riscos Radioativos compete:

I – analisar e aprovar previamente os procedimentos de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços que gerem resíduos radioativos;

II – emitir parecer e certificado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação, no âmbito de suas atribuições, quanto aos aspectos éticos dos procedimentos científicos e didáticos desenvolvidos na UEM, que envolvem a geração de radioativos;

III – propor tratamento e destinação final adequada dos resíduos gerados;

IV – manter cadastro atualizado de pesquisadores/servidores cujas atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços na Universidade, gerem resíduos radioativos, bem como dos procedimentos a serem realizados;

V – manter cadastro atualizado dos laboratórios de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços da Universidade, que gerem riscos ambientais.

... AM



Subseção II

Comissão de Proteção contra Riscos Biológicos e Químicos

**Art. 12º.** A Comissão de Proteção contra Riscos Biológicos e Químicos será composta por cinco membros com reconhecida experiência na área de atuação, nomeados pelo Reitor.

**Art. 13º.** A Comissão de Proteção contra Riscos Biológicos e Químicos compete:

I – analisar e aprovar previamente os procedimentos de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, que gerem resíduos biológicos e químicos;

II – emitir parecer e certificado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação, no âmbito de suas atribuições, quanto aos aspectos éticos dos procedimentos científicos e didáticos desenvolvidos na UEM, que envolvem a geração de resíduos biológicos e químicos;

III – propor tratamento e destinação final adequada dos resíduos gerados;

IV- manter cadastro atualizado de pesquisadores/servidores cujas atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços na Universidade, gerem resíduos biológicos e químicos, bem como dos procedimentos a serem realizados;

V – manter cadastro atualizado dos laboratórios de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços da Universidade, que gerem riscos ambientais.

Subseção III

Comissão de Proteção e Educação Ambiental

**Art. 14º.** A Comissão de Proteção e Educação Ambiental será composta por cinco membros com reconhecida experiência na área de atuação, nomeados pelo Reitor.

**Art. 15º.** A Comissão de Proteção e Educação Ambiental compete:

I – analisar e aprovar previamente os procedimentos de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, a serem desenvolvidos na UEM, quanto aos aspectos éticos, a relevância do propósito científico e/ou didático e os impactos de tais atividades sobre o meio ambiente e a saúde pública;

II – emitir parecer e certificado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação, quanto aos aspectos éticos dos procedimentos científicos e/ou didáticos desenvolvidos na UEM, no âmbito de suas atribuições;

.../



III - manter cadastro atualizado de pesquisadores/servidores cujas atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços na Universidade, tenham impactos sobre o meio ambiente e a saúde pública, bem como dos procedimentos a serem realizados;

IV - manter cadastro atualizado dos laboratórios de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços da Universidade, que gerem riscos ambientais.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 16º** Compete ao presidente do Comitê Pró-Ambiente:

- I - administrar e representar o Comitê;
- II - responder junto ao Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação pelas atividades do Comitê;
- III - apresentar, periodicamente, planos e relatórios das atividades do Comitê;
- IV - convocar e presidir reuniões do Comitê;
- V - requisitar os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do Comitê;
- VI - outras atividades correlatas.

**Art. 17º.** Aos membros do Comitê compete:

- I - observar e cumprir o estabelecido neste regulamento;
- II - zelar pelo cumprimento das finalidades do Comitê;
- III - participar das reuniões convocadas no âmbito do Comitê;
- IV - executar as atividades que lhes são atribuídas, compatíveis ao seu cargo;
- V - outras atividades correlatas.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18º.** Os membros do Comitê não poderão ser remunerados no desempenho desta tarefa, mas poderão computar 4 (quatro) horas-semanais em suas atividades na Instituição.

**Art. 19º.** Os membros do Comitê deverão ter total independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

.../ AM



**Art. 20º.** Quando um membro do Comitê estiver envolvido em determinada pesquisa que será objeto de análise, o mesmo ficará impedido do processo decisório da análise.

**Art. 21º.** A revisão ética de toda e qualquer proposta de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, envolvendo impactos sobre o ambiente e a saúde pública, não poderá ser dissociada da sua análise científica.

**Art. 22º.** Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) assessorar, e fornecer todas as informações necessárias quando solicitadas pela Comissão.

**Art. 23º.** Os recursos contra as decisões das Comissões serão analisados e decididos pelo Comitê Pró-Ambiente.

**Art. 24º.** O Comitê deverá solicitar aos departamentos e unidades administrativas um inventário detalhado das atividades desenvolvidas nos laboratórios de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços, que envolvem riscos de qualquer natureza, físico, químico e biológico, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua constituição.

**Parágrafo único.** Os laboratórios deverão a partir desse inventário, estabelecer um Plano Operacional Padrão (POP) para tratar dos resíduos biológicos, químicos ou radioativos gerados no laboratório e encaminhá-lo ao Comitê Pró-Ambiente, para análise e certificação dos laboratórios.

**Art. 25º.** Caberá ao Comitê Pró-Ambiente nomear a Comissão que deverá tratar das licenças ambientais, junto ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP), dos laboratórios/setores da UEM.

**Art. 26º.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 27º.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

4M